

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSOS N $^{\circ}$: E-03/100.170/2007

INTERESSADO: FAETEC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

PARECER CEE Nº 090/2010

Autoriza o funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia e reconhece a adaptação do Projeto Curricular do Curso de Licenciatura de Normal Superior, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, ministrado no Instituto Superior de Educação de Três Rios, localizado na Rua Marechal Deodoro, 117, Centro, Três Rios, RJ, mantido pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

HISTÓRICO

A **Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC**, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnológica – RJ, através do Decreto nº 30.303/2001, cria o Instituto Superior de Educação de Três Rios, inicialmente localizado na Rua Manoel Maia, 211, Morro Áureo – Três Rios e, a partir de abril de 2002, passou a situar-se na Rua Marechal Deodoro, 117, Centro, Três Rios, RJ.

O processo em causa trata de pedido de autorização para funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, e de reconhecimento da adaptação do Projeto Curricular de Licenciatura Normal Superior para Licenciatura em Pedagogia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, instituída pela Resolução CNE/CP no. 1/2006.

O Curso Normal Superior teve seu Reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE $\,\,n^{\varrho}$ 212/2003.

O Curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos Cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços de Apoio Escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

A Comissão Verificadora designada pela Portaria n° 1373/2009, publicada em 09/06/2009, composta pelos professores: Eliane Falcão, Mestre em Educação; Luís Carlos Ferreira, Assessor Técnico do CEE/RJ e Ana Paula de Souza Rocha, licenciada em Educação, visitou a Instituição e, em 25/06/2009, emitiu relatório, declarando que a Instituição de Ensino atendeu à legislação em vigor para a oferta do Curso.

Processo nº: E-03/100.170/2007

Da Instituição: Processo nº E-03/100.170/2007

Mantenedora: FAETEC

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 117 - Centro - Três Rios / RJ

Mantida: Instituto Normal Superior - ISE TRÊS RIOS

Município: Três Rios

Objeto: Autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia

Dados Gerais do Relatório

Foram destacados dados importantes do relatório da visita, como a carga horária total do curso, conforme exigidos pelo MEC, e a infraestrutura necessária à formação do aluno, que inclui a biblioteca (com acervo bibliográfico satisfatório) e o laboratório de Informática.

O Corpo Docente é constituído de professores, contratados e concursados, com regime de trabalho entre 40h e 20h, com jornada de trabalho adequada às atividades do Instituto Superior de Educação.

Em sua infraestrutura o IES dispõe de espaço físico destinado às aulas do Curso de Licenciatura em Pedagogia, firmado convênio entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, via FAETEC, e a Prefeitura Municipal de Três Rios, para a cessão de espaço físico da Escola Municipal Walter Franklin, no mesmo endereço, para dar suporte ao funcionamento do Curso.

A Matriz Curricular prevê uma carga horária de 3.200 horas, distribuídas por 4 (quatro) anos de funcionamento, em regime semestral.

A Comissão Verificadora que procedeu à visita preencheu a Ficha de Análise Processual dos Planos de Curso proposta pelo Conselho Estadual de Educação, ressaltando itens positivos apresentados.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, sou de parecer favorável à autorização de funcionamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia e ao reconhecimento, da adaptação do Projeto Curricular do Curso de Licenciatura de Normal Superior, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, ministrado no Instituto Superior de Educação de Três Rios, localizado na Rua Marechal Deodoro, 117, Centro, Três Rios, RJ, mantido pela **Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC**.

A Instituição deverá solicitar o reconhecimento do referido curso, após o $2^{\underline{o}}$ ano de funcionamento.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente José Remizio Moreira Garrido - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

Marcelo Gomes da Rosa

Vice-Presidente